



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.036, DE 06 DE AGOSTO DE 2.018.

INSTITUI O SISTEMA DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde no Município de Colina, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – AUDITORIA: ato pelo qual o servidor fiscaliza a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – AVALIAÇÃO: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas à qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - O Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS no Município de Colina será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

§1º - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§3º - O Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria, designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS em Colina.

§4º - Em caso de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Saúde.

Art. 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

I – Análise de relatórios, no mínimo trimestrais, encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II – A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional *in loco*.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão *in loco*.

Art. 5º - Integrará o Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS no Município de Colina uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

I – analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços no âmbito do SUS.

II – solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.

III – tomar as providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

IV – Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:

I – manter vínculo de trabalho e/ou emprego com entidade contratada ou conveniada do SUS;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II – ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Art. 7º - Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no SUS deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias e encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo único – Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 3.816/16.

Art. 8º - A inobservância pelos prestadores de serviços ao SUS conveniados ou contratados, quanto às obrigações ou deveres originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no §2º do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/96, da Portaria do Ministério da Saúde, a saber:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o Município de Colina por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que, ressarcido o Município dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no inciso III deste artigo.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o conveniado ou contratado.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II.

§3º - Da aplicação das penalidades, o conveniado ou contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º - A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que o conveniado ou contratado corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao conveniado ou contratado e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao conveniado ou contratado, garantindo a estes pleno direito de defesa em processo regular.

§6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste artigo não ilidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

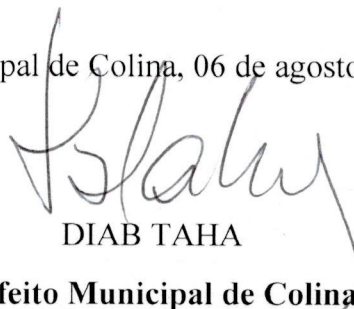
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 10 – É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 – As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de agosto de 2018.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo